

Judicialização da contestação política no Brasil: uma análise crítica de ações penais comparadas a partir de protestos em 2013 e no regime militar.

Beatriz Alves Mezzalira

Resumo

A liberdade de manifestação dos cidadãos nem sempre foi um direito defendido pelos regimes políticos brasileiros. A ditadura militar (1964-1985) destaca-se entre os outros períodos da história política brasileira pela proibição e repressão sobre manifestações de natureza contestatória através de legislações e instituições judiciárias e penais. Esta pesquisa tem o objetivo então, de elucidar o fenômeno da criminalização da contestação política e identificar seus aspectos remanescentes durante os períodos do regime militar e do regime democrático que o seguiu, mais especificamente durante o ciclo de protestos de Junho de 2013, através da análise comparada de ações penais.

Palavras-chave:

Criminalização; Transição democrática; Protestos.

Introdução

A literatura que discute o regime democrático aponta a contestação política como uma garantia que deve ser preservada pelos regimes para sejam classificados como democráticos (Dahl, 1997). O Estado de direito que emerge após o fim da ditadura militar, todavia, tem falhas institucionais que impedem que os direitos sejam exercidos por todos os cidadãos plenamente (Pinheiro, P. S., 2000). Os ciclos de protestos iniciados em Junho de 2013 são apontados por Almeida (2016) como um período de forte repressão policial aos protestos e forneceu evidências para a investigação do fenômeno da criminalização de movimentos sociais.

A fim de investigar como ocorrem a criminalização da contestação política em períodos ditatoriais e democráticos no Brasil, essa pesquisa realiza uma análise comparativa a partir de ações penais contra manifestantes das jornadas de junho de 2013.

Resultados e Discussão

Para a análise das ações penais proposta pela pesquisa, utilizou-se os seguintes conceitos analíticos desenvolvidos por Misse (2008):

1. *Criminalização* é a institucionalização em lei da proibição de determinado curso de ação fundamentado em uma moralidade.
2. *Criminação* é a interpretação através de evidências sobre determinado curso de ação específico como correspondente ao criminalizado em lei.
3. *Incriminação* é a responsabilização do sujeito que cometeu o crime através dos códigos jurídicos.
4. *Sujeição criminal* é a construção de um 'tipo social' pela sociedade que é considerado como mais propenso a cometer um crime.

A ação penal analisada a partir de tais conceitos está disponível no Acervo Brasil: Nunca Mais e é identificada como ação penal 41/1970. Trata-se de ação penal proposta contra a professora Ada Natal Rodrigues, considerada pela Procuradoria Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM como uma ameaça à segurança nacional em razão de sua suposta posição de liderança de um movimento contestatório ao regime. As ações subversivas, o pensamento comunista e a ideologia contestatória levaram a perda do emprego de professora no Instituto de Educação Padre Manoel da Nobrega.

A ação penal descrita acima utiliza os artigos 33, item I e artigo 38, item III do decreto de lei 314/67, a Lei de Segurança Nacional, para criminalizar a contestação política. A criminação e incriminação demonstram o uso de testemunhos e documentos de investigações policiais em andamento para classificar as atitudes de Ada Natal Rodrigues como subversivas e com cunho de propaganda política; todavia, são evidências inconclusivas que levam à absolvição da professora.

Conclusões

A pesquisa está em sua fase final, portanto, a conclusão parcial reúne apenas alguns resultados da pesquisa. Comparativamente, é possível afirmar que: no que se refere à criminalização, a ação penal 41/1970 baseia-se em tipo penal específico (crime político), enquanto repressão aos protestos de junho de 2013 baseia-se em crimes genéricos (crimes comuns, como o de dano); em termos de criminação e incriminação, a ação penal do período ditatorial baseia-se em procedimentos investigativos e oitiva de testemunhas, enquanto os procedimentos criminais de Junho de 2013 baseiam-se em geral em prisões em flagrante e relatos de policiais; por fim, ainda está em desenvolvimento a análise do conceito da sujeição criminal sobre as categorias 'comunista' e 'subversivo' apontadas na ação penal 41/1970, para uma comparação com o verificado na análise da repressão aos protestos de junho de 2013, no que se refere à categoria "vândalo".

Agradecimentos

Pesquisa financiada pelo Serviço de Apoio ao Estudante (SAE), através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

ALMEIDA, Frederico de; "Ordem, direito, política: do que se fala quando se fala em "Criminalização dos Movimentos Sociais"?". São Paulo: 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 2016.

DAHL, Robert. "Poliarquia. Participação e oposição". São Paulo, Edusp, 1997.

MÊNDEZ, J. E.; O'DONNELL, G.; PINHEIRO, P. S. "Democracia, Violência e Injustiça: o não Estado de Direito na América Latina". São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil—esboços de uma interpretação In: Misse, M.(Ed): *Acusados e acusadores estudos sobre ofensas, acusações e incriminações* (pp. 13–32). Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.